

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 2023

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilidade Profissional em Medicina Veterinária.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui Exame de Habilidade Profissional em Medicina Veterinária, a ser regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. O exercício profissional somente será permitido aos aprovados no exame, com interregno de vigência de cinco anos.

Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais



* C D 2 4 9 7 2 5 2 5 5 3 0 0 *

ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como sumariado acima, o projeto de lei em análise institui Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária, a ser regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. O exercício profissional somente será permitido aos aprovados no exame, com interregno de vigência de cinco anos.

Para tanto, o projeto propõe alterar a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “*Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária*”. Utiliza, portanto, instrumento legal adequado e pertinente ao tema ora proposto.

Tendo em vista a constante expansão da oferta de cursos de graduação em medicina veterinária, principalmente na modalidade virtual, essa regulamentação se mostra necessária e urgente. Nessa situação, o dever de fiscalização do Estado tem se tornado uma tarefa cada vez mais difícil. Por outro lado, é fato incontestável que hoje há muitos bacharéis que não possuem qualificação suficiente para atuarem no mercado de trabalho.

Questão similar já foi enfrentada por outra respeitada categoria profissional, a dos advogados. Atualmente, além do diploma de bacharel em Direito, exige-se a aprovação no Exame de Ordem para o exercício regular da advocacia.

Acrescente-se que tal exigibilidade já foi tema de julgado no Supremo Tribunal Federal (RO 603.583/Rio Grande do Sul), que declarou a constitucionalidade do Exame e reconheceu a repercussão geral da decisão. Naquela oportunidade os ministros entenderam, à unanimidade de votos, que a necessidade de aprovação no Exame de Ordem não afronta a liberdade de ofício, prevista no inciso XIII, artigo 5º, da Constituição Federal. Tal ponto, todavia, será certamente abordado com maior profundidade na próxima Comissão, a quem cabe enfrentar a questão.

Assim, temos que a medida é justa no mérito e adequada na forma. A aprovação do projeto de lei sob análise proporcionará um aprimoramento à assistência em medicina veterinária prestada no Brasil.



* CD249725255300*

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, o **voto é**
pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.262, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DR. FREDERICO
Relator



* C D 2 2 4 9 7 2 5 2 5 5 3 0 0 *

